



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

**LEI Nº 2.362 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Regulamenta a implementação de empreendimentos solares no âmbito do Município de Rio das Flôres e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - A atividade de implantação de painéis solares no município de Rio das Flôres dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base nos seguintes critérios:

**I** - Fica proibida a implantação em solo adjacente à área urbana de acordo com os mapas constantes do Anexo I desta Lei;

**II** - A implantação em telhados não necessita de autorização;

**III** - Na área rural, o empreendimento não pode ser visível das estradas estaduais e municipais, salvo por prévia avaliação e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em função do poder discricionário, seja pelo relevo ou barreira florestal, visível quando implantada em local de solo exposto por processo natural.

**Art. 2º** - O Chefe do Executivo poderá instituir por Decreto medidas de compensação financeira, a fim de diminuir eventual dano visual que prejudique o impacto ambiental nas áreas permitidas nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 08 de dezembro de 2022.

José Phillippe da Silva  
**Presidente**

Rafael Teodoro Machado  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**